

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Thaizita Silva Santos
Coordenadora Financeira
Diretoria Financeira

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada para Criação e hospedagem de Website da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, devidamente autorizado, juntamente com proposta e documentação pertinente, além da respectiva classificação orgamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida prestação de serviços, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Itaporanga D'Ajuda 09 de maio de 2017.

DA: Diretoria Financeira
PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Diretoria Financeira



FOLHA Nº 02
MUNICÍPIO

CONTRATO n.º 14/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, E, DO
OUTRO, A EMPRESA JADICLECIO SANTOS
TAVARES 03551410518.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, órgão público inscrito no CNPJ sob n.º 00.760.576/0001-57, localizada na Praça José Sobral Garcez Filho, s/n nesta cidade de Itaporanga D'AJuda/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela sua Presidente, a Sr.ª **MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS MENEZES ANCHIEIA**, e a Empresa **JADICLECIO SANTOS TAVARES 03551410518**, nome fantasia EM SEGUNDOS, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.084.421/0001-76, sediada à Rua Prefeito Roosevelt de Menezes, n.º 289 – Centro, na Cidade de Itaporanga D'AJuda, CEP 49.120-000, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, o Sr.ª **JADICLECIO SANTOS TAVARES**, portador do CPF 035.514.105-18, residente e domiciliado a Rua Prefeito Roosevelt de Menezes n.º 289, na cidade de Itaporanga D'AJuda, CEP 49.120-000, Estado de Sergipe, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para criação e hospedagem de Website, para esta Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), e 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pago logo após a criação do website, em uma única parcela, perfazendo o presente Contrato um valor global estimado de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
CPL - Comissão Permanente de Licitação

Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além

da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência

de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização de valor

mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -

INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente,

decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos

sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, tributos, emolumentos e

contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da

data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

nº 8.666/93]

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços

descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução

do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 48h (quarenta e oito

horas), contadas a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, conforme classificação orçamentária

detalhada abaixo:

• UO: 01001 - Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda

• Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativo da Câmara

• Class. de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

• Fonte de Recursos: 0100.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais

necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de

responsabilidade da Contratada;

• A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e

outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do

período;

• A Contratada deverá, se assim exigido, manter a disposição no local da prestação

dos serviços, o responsável pela empresa.

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela

Contratante.

FOLHA Nº 28

RUBRICA



- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;**
- II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;**
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;**
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;**
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE

RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

o presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos da Dispensa de Valor que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariam o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
CPL - Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 09 de maio de 2017.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Márcia Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
CONTRATANTE

Jadiclecio Santos Tavares
Jadiclecio Santos Tavares
JADICLECIO SANTOS TAVARES 03551410518
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

~~I - *Márcia Conceição de Jesus Menezes Anchieta* - CPF: 053.999.965-29~~

~~II - *Jadiclecio Santos Tavares* - CPF: 082.373.205-30~~



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
CPL – Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO
CONTRATO nº 14/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação por valor – Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Criação e hospedagem de Website da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda.
CONTRATADA: JADICLECIO SANTOS TAVARES 03551410518
CNPJ 19.084.421/0001-76
VALOR TOTAL: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 – Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal Classificação Econômica: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 0100.000
NOTA DE EMPENHO:

Itaporanga D'Ajuda, 09 de maio de 2017.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Presidente da Câmara Municipal
de Itaporanga D'Ajuda

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Presidente da Câmara Municipal
de Itaporanga D'Ajuda

Itaporanga D'Ajuda, 09 de maio de 2017.

O referido é verdade!

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 14/2017, celebrado entre esta Câmara e a Empresa JADICLECIO SANTOS TAVARES 03551410518, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Criação e hospedagem de Website, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

CERTIDÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
CPL - Comissão Permanente de Licitação



[Handwritten signature]
FOLHA Nº 38



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PORTARIA Nº 03/2017
DE 09 DE MAIO DE 2017

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda.

A Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de alterações, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

(Handwritten mark)

SOLTA Nº 3M

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



FOLHA Nº 35

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - *Icaro Mathews Bezerra de Souza Sales* - CPF 116.575.414-28 – Gestor do Contrato;
- II - *Priscilla Silva dos Santos* - CPF 042.501.905-52 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 14/2017, decorrente do Procedimento Dispensa de valor.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	JADICLECIO SANTOS TAVARES CNPJ/MF nº 19.084.421/0001-76	Criação e hospedagem de Website, para esta Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação e seus anexos.
Objeto do Contrato		12 (doze) meses
Vigência do Contrato		

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se atue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itaporanga D'Ajuda, 09 de maio de 2017.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO n° 14/2017

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 14/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, E, DO OUTRO, A EMPRESA JADICLECIO SANTOS TAVARES 03551410518.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**, inscrita no CNPJ sob n° 00.760.576/0001-57, situada à Praça José Sobral Garcez Filho s/n, nesta cidade de Itaporanga D'AJuda/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada **Distratante**, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS MENEZES ANCHIETA**, e a empresa **JADICLECIO SANTOS TAVARES 03551410518 (EM SEGUNDOS)**, inscrito no CNPJ sob o n° 19.084.421/0001-76, situada à Rua Prefeito Roosevelt de Menezes, n° 289 - Centro, nesta cidade de Itaporanga D'AJuda, Estado de Sergipe, doravante denominado **Distratado**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO n° 14/2017**, de Prestação de Serviços, com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei n° 8.666/93 e em consonância com a Cláusula Nona do referido Contrato.

Assim, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assinam as partes este **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO n° 14/2017**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Itaporanga D'AJuda, 31 de maio de 2017.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
DISTRAITANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Jadiclecio Santos Tavares
Jadiclecio Santos Tavares
DISTRAITADO
JADICLECIO SANTOS TAVARES 03551410518 (EM SEGUNDOS)

TESTEMUNHAS:

I - *Thaizyla Silva Santos - CPF: 053.999.965-29*
II - *Camille Oliveira da Rivalta - CPF: 080.373.205-30*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 14/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Valor, art. 24, Inc. II - Lei 8.666/93 - Contrato 14/2017.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para criação e hospedagem de Website, para esta Câmara Municipal.
DISTRATADA: JADICLECIO SANTOS TAVARES
03551410518 (EM SEGUNDOS).
FINALIDADE: Rescisão Amigável ao Contrato nº 14/2017 de Prestação de Serviços.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a Cláusula Nona do referido Contrato.

Itaporanga D'AJuda/SE, 31 de maio de 2017.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Mônica Brito de Jesus Menezes Anchieta
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'AJuda.

Thaizila Silva Santos
Thaizila Silva Santos
Presidente da CPL

Itaporanga D'Ajuda/SE, 31 de maio de 2017.

O referido é verdade!

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe, o Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato nº 14/2017, celebrado entre esta Câmara de Itaporanga D'Ajuda e a empresa JADICLECIO SANTOS TAVARES 03551410518, cuja finalidade é a rescisão amigável ao referido Contrato nº 14/2017, de Prestação de Serviços, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

CERTIDÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

